



CMU 000438-LEG 06/Jun/2022 12:09

REQUERIMENTO nº 84 /2022

Requer ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiiana que analise a viabilidade de alteração de etapas de concurso público e processos seletivos em razão de crença religiosa.

Documento 36/2022

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, com base no que preceitua o art. 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **REQUERER** que, após aprovado pelo douto Plenário, seja enviada correspondência oficial ao Exmo. Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal de Uruguaiiana, para que o Poder Executivo Municipal de Uruguaiiana avalie a viabilidade legal de alteração de etapas de concurso público e processos seletivos em razão de crença religiosa:

a) Que o Poder Executivo Municipal de Uruguaiiana avalie a possibilidade de alteração de datas e horários de etapas de concurso público para candidato que invoca a impossibilidade do comparecimento por motivos religiosos.

b) Que o Poder Executivo Municipal de Uruguaiiana informe sobre a possibilidade e a viabilidade legal de instituir em Lei Municipal o direito ao candidato que invoca a impossibilidade de comparecimento por motivos religiosos para realizar provas e exames em horários e dias alternativos.

c) Que o presente Requerimento seja encaminhado ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação.



JUSTIFICATIVA

1. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) recebeu solicitações em seu Gabinete, na Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiiana, com relação à realização de etapas de concurso público e processos seletivos realizados pelo Poder Executivo Municipal aos sábados, o que inviabiliza a participação e presença de cidadãos que professam crença religiosa através da “guarda do Sábado”.
2. Segundo relato de alguns cidadãos que professam crença religiosa através da “guarda do Sábado”, os mesmos realizaram o último concurso público para o magistério público municipal, mas a etapa relacionada aos exames de saúde foram agendados para o sábado, o que acarretou que os mesmos não participassem e, conseqüentemente, fossem eliminados daquele certame público.
3. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal em decisão contida no Recurso Extraordinário (RE) 611874 ratificou a decisão do “Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), que entendeu que um candidato adventista poderia realizar a avaliação física em data, horário e local diverso do estabelecido no calendário do concurso público”.
4. Segundo o Supremo Tribunal Federal”, “prevaleceu o entendimento de que a proteção judicial à liberdade religiosa prevista na Constituição Federal e a fixação de prestação ou critérios alternativos quando alegada escusa de consciência é necessária e obrigatória, desde que não fira a igualdade de competição e do exercício de cargos públicos e sejam observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e seja preservada a igualdade entre os candidatos”, o que demonstra que a solicitação do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) encontra base sólida em decisão da Suprema Corte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Rua Bento Martins, 2619 - Centro - Uruguaiiana, RS - CEP: 97501-520
Fone: (55) 3412-5977
E-mail: clemente@uruguaiiana.rs.leg.br



5. Além disso, é importante mencionar que, em 2019, foi publicada a Lei Federal nº 13.796/2019 que incluiu o art. 7º-A, na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e possibilitou que estudantes possam “ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades”, demonstrando um avanço do Estado Brasileiro e um profundo reconhecimento à liberdade religiosa e de crença em nosso país.

6. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) recorda que o art. 5º, VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) afirma que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”.

7. É necessário destacar que, apesar do Estado Brasileiro ser laico, o mesmo Estado Brasileiro não é laicista nem pode desmerecer ou não reconhecer a diversidade religiosa em nosso país, o que, aliás, foi bem assinalado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na decisão contida no Recurso Extraordinário (RE) 611874.

Uruguaiiana, 02 de junho de 2022.

Vereador José Clemente da Silva Corrêa
Bancada do PDT

